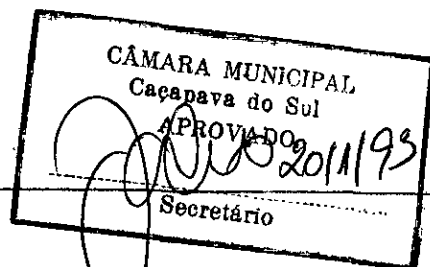


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 330/ 93

Cria o Quadro de Funções
e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Quadro de Funções de Confiança com atribuições previstas em Lei, definidas como Secretários de Município, Assessoramentos, Chefias de Gabinete, Chefias de Unidades, Equipes e Núcleos, que serão providos sob a forma de Função Gratificada (FG) e Cargo de Comissão (CC), como segue:

I - FUNÇÕES DE CHEFIA: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR (R\$)
01	Responsável pelo Quiosque Municipal	FG 1	270.000,00
02	Responsável pelo Mercado Público	FG 1	270.000,00
03	Responsável pelo Estádio Municipal	FG 1	270.000,00
04	Responsável pelo Patronato	FG 1	270.000,00
05	Responsável por Escola e Merenda		
	Escolar até 40 alunos	FG 1	270.000,00
06	Responsável por Grupos	FG 1	300.000,00
07	Responsável pelo INCRA	FG 1	300.000,00
08	Responsável pelo Horto Municipal	FG 2	300.000,00
09	Responsável por Creche	FG 2	330.000,00
10	Responsável por Escola de 41 a 70		
	alunos	FG 2	330.000,00
11	Supervisor de Escola e SMED	FG 3	390.000,00
12	Orientador de Escola e SMED	FG 3	390.000,00
13	Chefes de Núcleos	FG 3	390.000,00
14	Diretor Escola I	FG 4	420.000,00
15	Chefes de Turmas de Estradas	FG 5	600.000,00
16	Chefes de Equipes	FG 5	600.000,00
17	Diretor Escola II	FG 6	600.000,00
18	Vice-Diretor Escola III	FG 7	600.000,00
19	Chefe de Unidade	FG 8	850.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Catapava do Sul

03	Director F. cola III	FG 8	850.000,00
10	Assessor Especial	FGE 8	2.000.000,00

II - FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA: CARGOS EM COMISSÃO - CC

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR Cr\$
03	Assistente Técnico	CC 1	2.120.871,87
05	Assistente Especial	CC 1	3.470.517,54
01	Coordenador Adjunto do Desporto Mu nicipal	CC 2	3.470.517,54
04	Assistente Superior	CC 3	3.695.455,45
11	Chefe de Gabinete	CC 4	3.800.000,00
01	Assessor de Planejamento	CC 5	6.000.000,00
01	Assessor de Controle Interno	CC 5	6.000.000,00
01	Procurador Geral do Município	CC 5	6.000.000,00
10	Secretários de Município	CC 5	6.000.000,00

Art. 2º - As designações de Assessorias Municipais de AM 1, AM2, AM3 e AM4, permanecer exclusivamente para assegurar pagamento de incorporações acontecidas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As Assessorias Municipais - AMs - terão seus valores revistos nas mesmas épocas e proporções das alterações de salários de funcionalismo Municipal.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal poderá ser assistido por especialistas, preferencialmente, titulares de diplomas de 3º grau ou equivalente, os quais, sob a denominação de Assessor Especial, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para funções fixadas no ato de designação.

Parágrafo Único - As Assessorias Especiais, em número de 10, dez, e com vencimentos de FGE-8, poderão ser provistos por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º - As Funções Gratificadas definidas de Chefia constante do inciso I, do art. 1º, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, salvo exceções previstas nesta Lei.

§ 1º - Os Cargos em Comissão previstos no inciso II do art. 1º, serão providos, preferencialmente, por especialistas, técnicos ou científicos.

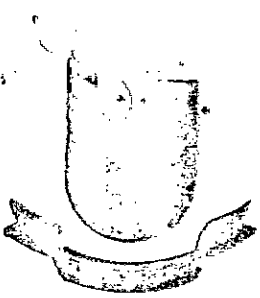
§ 2º - Enquanto não houver funcionário detentor de provimento efetivo em número ou em condições suficientes ao exercício das funções de Chefia referidas neste artigo, poderá ser indicado servidor contratado da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, casos em que o servidor receberá sob a forma de atribuição de gratificação equivalente aos encargos da Função Gratificada (FG) desempenhada, ficando bloqueada a respectiva função vaga ou ainda, ser designado servidor ocupante de cargo efetivo de outros Municípios, Estados ou União.

§ 3º - 50% (cinquenta por cento) das Funções Gratificadas de Coordenadores de Unidades, previstas nesta Lei, poderão ser providas por pessoas estranhas aos Quadros de Pessoal do Município, casos em que a designação se dará sob a forma de FGE - E, cuja remuneração está prevista nesta Lei, ou ainda, ser provida sob a forma de Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade, Padrão CC 1, ficando em qualquer dos casos, bloqueada a correspondente vaga criada sob a forma de FG.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá prover um Cargo em Comissão, com a denominação de Motorista Especial do Prefeito, Padrão CC 1, ficando bloqueada uma vaga de Assistente Especial, CC 2, prevista no inciso II, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - Os Secretários de Município, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor do padrão correspondente - CC 5 -, a título de representação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

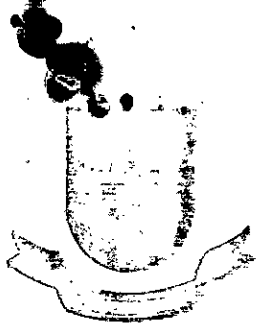
Caçapava do Sul

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 192, de 31 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, janeiro de 1993.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 330/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente projeto a adequar as funções de confiança a nova Estrutura organizacional do Poder Executivo e a buscar uma terminologia mais uniforme.

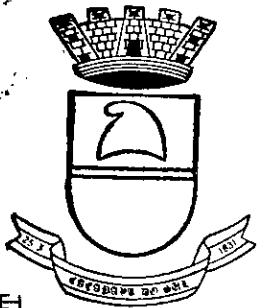
Com a reestruturação administrativa proposta se faz necessário que o Poder Executivo detenha um maior número de cargos para preenchê-los conforme as necessidades que surgirem, não significando, todavia, este preenchimento de imediato.

Substituirá a presente proposição, a Lei nº 192 de 31 de maio de 1991 e criará a disponibilidade de apenas mais 35 (trinta e cinco) cargos que atenderão, se necessário, a dinâmica do desmembramento das Secretarias Municipais.

A consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 06 de janeiro de 1993.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

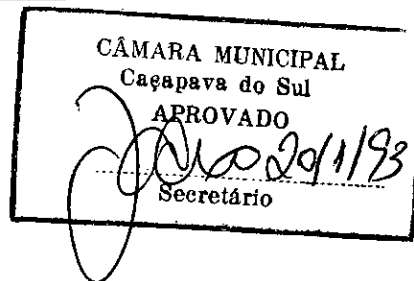


PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/93 - de

origem executiva.

Cria o Quadro de Funções
e dá outras providências.

A Comissão Especial, reunida para estudo -
do Projeto de Lei nº 330/93, de origem do Poder Executivo, apre-
senta as seguintes Emendas:

1 - No quadro 2 do artigo 1º, onde se lê -
11 (onze) chefe de gabinete - CC4, leia-se 08 (oito).

2 - O mesmo quadro acima onde se lê confor-
me Emenda do Poder Executivo (mensagem retificativa) em número
de 10 (dez) leia-se 08 (oito).

3 - Dá-se nova redação ao Artigo 7º confor-
me mensagem retificativa do Poder Executivo, onde se lê Esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar
de 1º de fevereiro de 1993, Leia-se Esta Lei entra em vigor
na data de sua Publicação.

Acolhe ainda esta Comissão na íntegra a -
mensagem retificativa objeto do ofício nº 023/93, e os itens 1º
e 3 da mensagem retificativa objeto do of. nº 020/93, acolhe -
também esta Comissão por propositura do Ver. Carlos P. Carvalho, -
Emenda acrescentando após a palavra científicos do parágrafo -
1º do artigo 4º a seguinte complementação e redação: Com carga
horária definida no Ato Designatório.

Nos termos propostos, pela aprovação

É o parecer, por haver amparo legal e sus-
tentação financeira.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SIL-
VA, 20 DE JANEIRO DE 1993.

Ver. D. Pinho Luiz S. Neto - PL

Ver. João Batista Henriques - PDT

Ver. Carlos Pereira de Carvalho - PDS

Ver. Aníbal Anací Guterres - PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Of. nº 020/93-GAB

Caçapava do Sul, 19 de janeiro de 1993.

Prezado Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, extenso aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 330/93, ora em tramitação nesse Parlamento Municipal, conforme segue:

1 - Que, onde se lê nº de 22 Chefes de Unida de - FG 8, leia-se 23, no Quadro I, do art. 1º;

2 - Que, onde se lê nº 4 Assistente Superior, CC 3, leia-se 10, no Quadro II, do art. 1º;

3 - Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art...." Ao Sub-Prefeito, corresponderá, se Servidor Municipal, a designação de um FG 8; se, fora dos quadros dos servidores municipais, um FGE 8, ficando, em qualquer dos casos, bloqueada a mesma vaga."

4 - Dê-se nova redação ao artigo 7º:

"Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1993."

À apreciação dos nobres Vereadores.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

À sua Excelência o Senhor Vereador PEDRO GASPAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

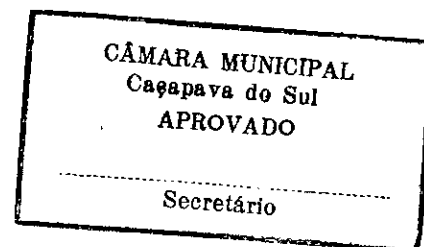
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Of.nº 023/93- GAB.

Caçapava do Sul, 20 de janeiro de 1993.

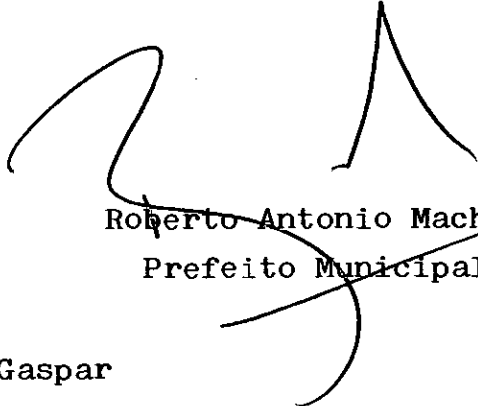
Senhor Presidente:



Ao cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo em que apresentamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 330/93 no sentido de que seja suprimido o seu artigo 2º e seu respectivo parágrafo único e renumerando-se os demais.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Pedro da Silva Gaspar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA